



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro - Telefone (33) 3263-1255

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DE OUTRO LADO SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO.

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.413.161/0001-72, com sede na Praça Pedro Nolasco, n. 20, Centro, Resplendor, CEP 35.230-000, por seu prefeito,

ENTIDADE BENEFICIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n. 60.975.737/0033-39, localizado na Rua Moraes Carvalho, n. 333, centro, Resplendor/MG, Cep 35.230-000, neste ato representado pelo seu Presidente,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- O presente termo tem por objeto repasse financeiro para transferência de recursos financeiros de investimento, para Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos e da dotação orçamentária:

2.1 – Para a execução do presente objeto será destinado recurso no valor global de R\$ 107.290,00 (cento e sete mil e duzentos e noventa reais), mediante rubrica orçamentária: Manutenção da Saúde Pública – Contribuições - 02.05.01.10.301.0570.2072.3.3.30.41.00, ficha 192.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro - Telefone (33) 3263-1255

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos:

3.1 – O recurso previsto na cláusula anterior será transferido da conta corrente Banco do Brasil, agência 0468-5, cc nº 29177-3 do Município de Resplendor, para conta corrente do Banco do Brasil, agência 0468-5, cc 29.398-9, da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Nossa Senhora do Carmo, em até 10 dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

4.1 - Fica desde já convencionado que as partes cumprirão todas as determinações contidas na Resolução SES/MG nº 9.255, de 21 de dezembro de 2023, que integram o presente instrumento, destacando as seguintes:

4.2 – Cabe ao MUNICÍPIO:

4.2.1 – Promover o repasse do recurso financeiro, nos termos dos itens 2.1 deste instrumento;

4.2.2 – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução dos recursos financeiros repassados;

4.2.3 - Seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas na execução dos recursos financeiros transferidos;

4.2.4 - Prestar orientações à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas.

4.2.5 - Acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento das metas;

4.2.6 - Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

4.3 – Cabe a ENTIDADE BENEFICIADA:

4.3.1 – Executar os recursos financeiros pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme Resolução SES/MG nº 9.255, de 21 de dezembro de 2023, restituindo os valores porventura não executado neste período;

4.3.2 - Utilizar os recursos recebidos tão somente de acordo com a Resolução SES/MG nº 9.255, de 21 de dezembro de 2023;

4.3.3 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.3.4 - Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro - Telefone (33) 3263-1255

regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

4.3.5 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos adquiridos para a realização dos serviços e ações de saúde;

4.3.6 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

4.3.7 - Manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

4.3.8- O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas:

5.1 – A **ENTIDADE BENEFICIADA** ficará sujeita a apresentar prestação de contas no prazo de 90 dias após a execução do presente Termo, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde através de ofício acompanhado da seguinte documentação, podendo ser dilatado em comum acordo entre as partes:

5.1.1 – Relatório de Execução, contendo demonstrativo da execução da receita e relação de pagamentos efetuados;

5.1.2 – Cópia do presente **TERMO DE REPASSE**;

5.1.3 – Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamentos, e;

5.1.5 – Extratos da conta corrente e aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – Do Controle e da Fiscalização:

6.1 – Fica assegurado ao Município de Resplendor a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Execução do Termo:

7.1 – O prazo de execução do presente Termo será contado do efetivo recebimento do recurso, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme Resolução SES/MG nº 9.255, de 21 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro - Telefone (33) 3263-1255

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1 – Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, findando após 36 (trinta e seis) meses, conforme Resolução SES/MG nº 9.255, de 21 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – Do Foro:

9.1 – Fica eleito o Foro de Resplendor/MG, para serem dirimidas dúvidas provenientes deste Termo.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, assinam os partícipes em duas (2) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e perante as testemunhas infra firmadas.

Resplendor/MG, 14 de junho de 2024.

Município de Resplendor

Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Nossa Senhora do Carmo

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____